

ADMITIDO NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa a Comissão de Jurisprudência e

Assamblea Social

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

Para parecer até 20 3 97

Presidente



1º CENTENÁRIO
DA AUTONOMIA
DOS AÇORES

Exm^o. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional

9900 HORTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
▲ SESSÃO
Distribuído pelos Drs. Excmos.
4 3 97
Presidente

Sua Referência

Sua Comunicação de

99000000
Nossa Referência

1997-02-27

ASSUNTO:

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo Regional de remeter a V. Ex^{ta}. 6 propostas de diplomas, para serem apresentadas à Assembleia Legislativa Regional, aprovadas no Conselho do Governo Regional realizado em Angra do Heroísmo no dia 19 de Fevereiro de 1997:

- Anteproposta de Lei - Autoriza o Governo Regional a recorrer ao endividamento externo, junto de instituições internacionais, até ao montante equivalente a 19 milhões de contos.
- Anteproposta de Lei - Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime de Administração Financeira do Estado.
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regulamentação da Lei nº 32/96, de 16 de Agosto (atribuição de pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores).
- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplica à Região Autónoma dos Açores o regime do Decreto-Lei nº 202/96, de 23 de Outubro (estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência tal como definido na Lei nº 9/89, de 2 de Maio).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO PRESIDENTE



1.º CENTENÁRIO
DA AUTONOMIA
DOS AÇORES

- Proposta de Decreto Legislativo Regional - Altera o artigo 8º do Decreto Legislativo Regional nº 3/94/A, de 29 de Janeiro (aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei nº 498/88, de 30 de Dezembro, que estabelece os princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública).

Com os melhores cumprimentos, *peçoais.*

O CHEFE DO GABINETE

LUÍS JORGE DE ARAÚJO SOARES

LS./IF.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 2589	Proc. Nº 102
Data 17 / 03 / 03	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Tipo <i>Proposta Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>regulamentação da Lei 32/16, de 16/08 (Atribuição de pensão extraordinária aos trab. abrangidos por acordos internacionais na R.A.A.)</i>	
Entrada nº <i>4/97</i>	<i>97/03/03</i>
Artigo nº <i>102</i>	
LEGISLAÇÃO	O Responsável <i>baui</i>



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 32/96, DE 16 DE AGOSTO

Atribuição de pensão extraordinária aos trabalhadores abrangidos por acordos internacionais na Região Autónoma dos Açores

A Lei nº 32/96, de 16 de Agosto, criou uma pensão extraordinária a atribuir aos trabalhadores portugueses ao serviço do destacamento das Forças Armadas dos Estados Unidos instalado na Base das Lajes e aos que prestaram serviço na Estação de Telemedidas da República Francesa que funcionou na Ilha das Flores, cujos contratos de trabalho cessem ou tenham cessado por motivo de extinção de postos de trabalho e desde que se verifiquem alguns outros requisitos.

A exequibilidade desta lei depende de regulamentação incidente sobre a natureza da prestação, entidades envolvidas e documentação a apresentar, matérias de que se cuida com a presente proposta de Decreto Legislativo Regional.

Assim, nos termos da alínea j) do artigo 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

2

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

Artigo 1º
(Objecto)

O presente diploma regulamenta o processo de atribuição da pensão extraordinária criada pela Lei nº 32/96, de 16 de Agosto.

Artigo 2º
(Natureza da prestação)

A pensão extraordinária é uma prestação especial, à qual são aplicáveis, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições legais em vigor para a pensão de velhice do regime geral de segurança social.

Artigo 3º
(Âmbito pessoal)

Têm direito à pensão extraordinária todos os trabalhadores que reúnam os requisitos estabelecidos na Lei, independentemente do local do trabalho.

Artigo 4º
(Documentos)

1 - O requerimento de pensão extraordinária deve ser acompanhado dos documentos legalmente exigidos para a habilitação à pensão de velhice.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

3

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

- 2 - Os trabalhadores que tiverem prestado serviço no destacamento das Forças Armadas dos Estados Unidos devem apresentar também uma declaração, emitida pela entidade patronal e confirmada pelo Comando Português da Zona Aérea dos Açores, de que conste a data da cessação do contrato de trabalho e a indicação de que a cessação resultou de extinção de um posto de trabalho.

- 3 - Os trabalhadores que prestaram serviço na Estação de Telemedidas da República Francesa devem apresentar declaração sob compromisso de honra, da qual conste a data da cessação do contrato de trabalho e o motivo da cessação, e que será confirmada oficiosamente através da documentação existente nos serviços de segurança social e nos centros de emprego.

Artigo 5º
(Início de atribuição)

A pensão extraordinária é devida a partir da data do requerimento, mas nunca antes da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 1997.

Artigo 6º
(Pensionistas)

Os trabalhadores que já sejam pensionistas devem requerer a pensão extraordinária nos termos estabelecidos na Lei nº 32/96, de 16 de Agosto, e no presente diploma para poderem beneficiar da respectiva bonificação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

Artigo 7º

(Suspensão do direito à pensão extraordinária)

O direito à pensão extraordinária é suspenso durante o período em que se mantiver a situação referida no artigo 6º da Lei nº 32/96, de 16 de Agosto.

Artigo 8º

(Cessação das prestações substitutivas do rendimento do trabalho)

A atribuição da pensão extraordinária determina a cessação do direito a prestações substitutivas do rendimento do trabalho, a partir da data de início da pensão.

Artigo 9º

(Conversão em pensão de velhice)

A pensão extraordinária converte-se automaticamente em pensão de velhice na data em que os respectivos beneficiários atinjam a idade legalmente estabelecida para acesso a esta prestação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

5

GOVERNO REGIONAL

(a) _____ GOVERNO REGIONAL _____

(b) _____

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 19 de Fevereiro de 1997.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR